

# COMISSÃO DE SAÚDE

## SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a qualificação do diagnóstico e a organização da rede de atenção à pessoa com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....  
VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais de saúde, com ênfase na identificação precoce e no rastreamento na atenção primária, de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como de pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País, bem como para o desenvolvimento e a validação de instrumentos de rastreamento e diagnóstico adequados à realidade cultural e linguística brasileira;

.....  
X - o fomento à regionalização dos serviços de referência para o diagnóstico e o atendimento especializado, de modo a integrar os municípios em redes de atenção e otimizar o acesso a casos de maior complexidade.

....." (NR)

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.



Deputado **GIOVANI CHERINI**  
Presidente

Apresentação: 11/03/2026 17:04:20.953 - CSAUDE

SBT-A 1 CSAUDE => PL 93/2025

**SBT-A n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263637037400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovanni Cherini

